



LEI Nº. 2.624/2005

“Altera o §1º do artigo 49 da Lei Municipal n. 2.594 de 30 de setembro de 2005 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º do art. 49 da Lei 2.594 de 30 de Setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.49. (...)

(...)

§1º. O imposto de que trata o ‘caput’ deste artigo será recolhido aos cofres do Município até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à emissão do documento fiscal, inclusive os retidos na fonte, sem prorrogação da data para pagamento quando o 15º dia não seja dia útil.

(...)”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o §1º. do artigo 49 da Lei n. 2.594/2005.

Santa Luzia, 30 de dezembro de 2005.

José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal

Santa Luzia

